



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**ASSEGURA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO–HOSPITALAR
ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Art. 1º Assegura o direito das mulheres vítimas de violência terem acesso prioritário à assistência médica hospitalar, com o objetivo de garantir que recebam atendimento rápido e imediato nas emergências causadas por violência doméstica.

Art. 2º O atendimento prioritário da Lei abrange os serviços públicos de saúde, garantindo às mulheres em situação de vulnerabilidade o acesso imediato e desburocratizado aos serviços, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade de promover campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde visando a identificação precoce e o acolhimento adequado das mulheres vítimas de violência, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 390038003200340038005400500P. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes.com
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é uma grave violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública que afeta mulheres em todo o mundo, independentemente de idade, raça, classe social ou nível educacional. No Brasil, as estatísticas de violência contra a mulher são alarmantes e evidenciam a urgência de medidas efetivas para proteger e apoiar as vítimas. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é agredida a cada dois minutos no País, e muitas dessas agressões resultam em necessidade de atendimento médico urgente.

O objetivo principal deste projeto de lei é garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica tenham acesso prioritário à assistência médica hospitalar. Este atendimento imediato é crucial para minimizar os danos físicos e psicológicos causados pela violência, além de oferecer um ambiente seguro e acolhedor para as vítimas, ajudando-as a sair do ciclo de violência.

A prioridade no atendimento médico-hospitalar permitirá que as vítimas de violência doméstica recebam cuidados médicos imediatos, reduzindo o risco de complicações graves e promovendo a recuperação física e emocional.

Ao garantir acesso desburocratizado aos serviços de saúde, a lei facilitará o atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente de acolhimento e respeito às suas necessidades urgentes.

A responsabilidade do Poder Executivo Municipal de promover campanhas de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde é fundamental para assegurar que esses profissionais estejam preparados para identificar e acolher adequadamente as vítimas de violência, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

O atendimento prioritário nas unidades de saúde contribui para a proteção das mulheres, oferecendo um suporte essencial para que possam denunciar os agressores e buscar ajuda para romper o ciclo de violência.

O atendimento imediato poderá reduzir significativamente o número de mortes e sequelas decorrentes de agressões domésticas, salvando vidas e promovendo a saúde e o bem-estar das mulheres.

Este projeto de lei estabelece que os serviços públicos de saúde garantam o atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência doméstica, com base em uma classificação de risco elaborada pelos profissionais de saúde. Além disso, a lei atribui ao Poder Executivo



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 39003800320944005990-castillo-Ribeiro
Rua Major Pissarra, 743 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3291-8323
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes@umma.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Municipal a responsabilidade de regulamentar e implementar campanhas de sensibilização e capacitação para a identificação precoce e o acolhimento adequado das vítimas.

Diante da gravidade e da urgência do problema da violência doméstica, a aprovação deste projeto de lei é imprescindível para garantir que as mulheres vítimas de agressão recebam o atendimento médico-hospitalar prioritário que necessitam.

Este projeto representa um passo significativo na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de uma sociedade mais justa e segura para todos.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380032003400380054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes@cmam.br
- ICP-Brasil.

